Resolução nº. 19/2022 de 10 de OUTUBRO de 2022.

Estabelece os valores exatos das anuidades, das multas e dos preços de serviços a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao *Conselho Regional de Economia para o exercício de 2023 e dá outras providências.*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO-PI, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pela Lei nº 12.514, RESOLUÇÃO Nº. 2.118, 19 de Setembro de 2022 do COFECON e Reunião Ordinária do CORECON, realizada no dia 06 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o dever de fixar, cobrar e executar as anuidades, as multas por violação ética, os preços por serviços prestados, as multas por violação as leis, e outras obrigações legais, em especial as definidas pelo artigo 19 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, artigo 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1ºde agosto de 2013;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO Resolução nº. 2.118, 19 de Setembro de 2022 do Conselho Federal de Economia – COFECON e reunião Ordinária de 06 de outubro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer o valor integral das contribuições devidas, ao Conselho Regional de Economia 22ª Região – PI pelas pessoas físicas e jurídicas registradas, observando-se o seguinte:

I – Para pessoa física, o valor integral de R$ 621,51 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos);

§1º O valor devido por pessoa física foi reduzido em 16% por cento, do valor original de R$ R$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), em conformidade com o art.1º § 2 da conforme o art.1º § 2 da resolução Nº. 2.118, de 19 de setembro de 2022, do COFECON que permite aos CORECONs reduzir o valor das anuidades devidas por pessoas físicas em até 20% (vinte por cento).

II – para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R$ 721,20 (setecentos e vinte e um reais e vinte e centavos).

III – para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
acima de R$ 10.000,00 e até R$ 50.000,00	R$ 962,27
acima de R$ 50.000,00 e até R$ 200.000,00	R$ 1.924,56
acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00	R$ 2.886,83
acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	R$ 3.849,09
acima de R$ 1.000.000,00 até R$ 2.000.000,00	R$ 4.811,36
acima de R$ 2.000.000,00 até R$ 10.000.000,00	R$ 5.646,99
acima de R$ 10.000.000,00	R$ 7.698,23

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2023 foi obtida aplicando-se o percentual de 8,83 % (oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2022, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§2º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá a metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§3º O Conselho Regional de Economia emitirá boletos bancários, com os respectivos códigos de barras, no exercício de 2023, com os respectivos códigos de barras, ainda no exercício de 2022.

§4º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2022, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2023.

§ 5º - Sobre o valor da anuidades vigentes para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, serão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Cofecon, aprovado pela Resolução 1.853/2011.

I – até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2023;

II – até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2023.

§6º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia -, e dos profissionais registrados com base na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 - que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia -, serão, respectivamente R$ 517,93 (quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos) e R$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2º e 6º deste artigo.

§ 7º As anuidades - por estarem sujeitas a lançamento de ofício e se aperfeiçoarem com a constituição definitiva do crédito tributário, - deverão ser remetidas ao contribuinte com prazo para pagamento ou impugnação do tributo, mediante comprovação da remessa da comunicação por qualquer meio idôneo, com o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação (Tema Repetitivo 903 do STJ - REsp 1320825/RJ).

Art. 2º Adotar política de anuidade diferenciada e desconto, para o exercício de 2023, aos recém-inscritos, observados os termos do parágrafo 9º do artigo 4º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, com atualizações promovidas pela Resolução nº 2.117, de 19 de setembro de 2022 e Resolução nº. 19/2022 de 10 de OUTUBRO de 2022 do Corecon-PI.

§ 1º Os profissionais com primeiro registro formalizado em 2023 nos Conselhos de Economia

farão jus a desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente, observados os seguintes percentuais:

I. até 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2023);

II. até 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2024);

III. até 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2025).

§ 2º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

§ 3º Não fará jus ao benefício contido neste artigo o profissional que ocupar cargo ou emprego de carreira no serviço público ou função comissionada de qualquer natureza, em quaisquer das esferas, ativo ou inativo, da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economista mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como aqueles que formalizarem o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon.

§ 4º Os reinscritos não farão jus ao benefício previsto neste artigo, independente do ano do registro anterior.

§ 5º. Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga

Art. 3º Fixar os valores das taxas, emolumentos e preços de serviços, relacionados as atribuições legais dos Conselhos Regionais de Economia, nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 10, da alínea “c” do artigo 11, ambos da Lei nº 1.411/1951, do artigo 2º da Lei nº 11.000/2004, da alínea “g” do artigo 36, e das alíneas “c” e “f” do artigo 37, ambos do Decreto nº 31.794/1952, e conforme previsto no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos a seguir relacionados:

Fato Gerador	*Valor Mínimo*
I – registro de pessoa física	*75,52*
II - expedição de carteira de identidade do profissional	*79,48*
III - taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	*174,63*
IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	*82,78*

V - emissão de certidão de regularidade de pessoa física	*61,45*
VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)	*287,00*
VII - registro secundário de pessoa jurídica	*135,00*
VIII - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	*290,67*
IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	*290,67*
X – emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	*268,50*

Art.4º Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Disposição Infringido	Valor da Multa
I-Exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art.14 da Lei 1.411 e Art.1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social.
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia também poderá cobrar multa de 100% (cem por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Teresina, 10 de outubro de 2022

Econ.Valmir Martins Falcão Sobrinho
Presidente do CORECON-PI